



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 43/ 2024(CLJRF)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) DO PARECER DESTA COMISSÃO DATADO DE 20/06/2024, REFERENTE AO PARECER PRÉVIO Nº00131/2023-9 DO EXERCÍCIO 2021, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), QUE DISPÕES SOBRE O OFÍCIO 00226/2024-9 DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES DO TCE-ES ENCAMINHANDO CÓPIA DO PARECER PRÉVIO E DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2021 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA.

RELATÓRIO

O Parecer Prévio foi devidamente registrada na Secretariada Câmara Municipal de Anchieta.

O Procedimento teve seu andamento pela Comissão de Orçamento e Finanças, conforme PARECER PRÉVIO E DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2021 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA.

Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 221 §1 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE

Trata-se de parecer prévio, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente à prestação de contas anual – exercício de 2021.

Obedecendo o artigo 221 §1º do Regimento Interno desta Casa:

Art. 221 *A Comissão de Finanças e Orçamento, ou relator especial, elaborará projeto de Decreto Legislativo declarando, em conformidade com respectivo parecer, o resultado proposto para o julgamento das contas do Prefeito. [\(Redação dada pela Resolução nº 06/2021\)](#)*

§1º *A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **emitirá parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo**, na forma deste regimento. [\(Redação dada pela Resolução nº 06/2021\)](#)*

O referido Projeto de Decreto Legislativo proposto de Comissão de Finanças e Orçamento, dispõe:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____, DE 20 DE JUNHO DE 2024

APROVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovada com ressalvas a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Anchieta, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Fabricio Petri, então Prefeito Municipal, prevalecendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 340030003400320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Fazem parte integrante deste Decreto Legislativo o Parecer Prévio TC-131/2023, do Parecer do Ministério Público de Contas 4008/2023, da Instrução Técnica Conclusiva 2668/2023, e do Relatório Técnico TC 109/2023, prolatados no processo TC nº 7700/2022, assim como os Pareceres Legislativos de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, desta Câmara Municipal de Anchieta.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 20 de junho de 2024.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Relator

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA

EDSON VANDO DE SOUZA

Presidente

Membro

Portanto entende este relator é favorável a expedição do Projeto de Decreto Legislativo com APROVAÇÃO das contas do Prefeito Fabrício Petri no exercício de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo nos termos Regimentais expressos nesteparecer, APROVANDO AS CONTAS DO EXERCÍCIO 2020 do Excelentíssimo Prefeito Fabrício Petri.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta– ES, 08 de julho de 2024.

Cleber Oliveirada Silva: _____

Relator

Acompanhamovoto dorelator:

Sérgio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

